

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**MINUTA POLITICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

**CAPITULO I  
CONCEITO E OBJETIVOS**

**Art. 1o.** – A Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal da Bahia é constituída por um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que norteiam a elaboração e a implementação de programas e ações institucionais que promovam o acesso de grupos historicamente excluídos/discriminados da educação superior, e a permanência dos mesmos por meio de enfrentamento às discriminações e preconceitos. Contribuindo, assim, para que a comunidade estudantil trilhe o caminho da vida universitária com igualdade de oportunidade e logre êxito, através da superação cotidiana dos desafios e adversidades, especialmente, àquelas que são frutos do sexismo, racismo, xenofobia, capacitismo, lgbtfobia, idadismo/etarismo, intolerância religiosa e outras.

**Parágrafo Único** - Tendo como base legal: Artigos 6º e 250 da Constituição Federal de 1988; Decreto n. 4.228/2002 - Programa Nacional de Ações Afirmativas; LDB; Lei 12.711/2012, Plano Nacional de Educação; Programa Nacional de Política Estudantil/PNAES; REUNI; Regimento e Estatuto da Universidade Federal da Bahia; III Plano Nacional de Política para as Mulheres; Estatuto da Igualdade Racial; Lei 10.639/2003; 11.645/2008; PLANO NACIONAL DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ETNICORRACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFROBRASILEIRA E AFRICANA; Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH (2009); Programa Nacional Brasil sem Homofobia; Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009); Metas do Milênio da Organização das Nações Unidas; Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher – CEDAW

(ONU, 1979); Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher – “Convenção de Belém do Pará” (OEA, 1994); Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994); Lei 11.340/2006; Declaração de Durban – III Conferência Mundial contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e formas correlatas de intolerância (ONU, 2001); Princípios de Yogyakarta (2006); Protocolo de São Salvador (1988); Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966); Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Lei 10.741 de 1/10/2003 - Estatuto do Idoso (2003); Estatuto do Deficiente (2015); Estatuto da Juventude (2013), Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), Lei 11.645/2008 (Lei da obrigatoriedade do ensino da história e da cultura indígena e afrodescendente), CONVENÇÃO 169 (Direitos fundamentais dos povos indígenas); Pacto Nacional Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos (2016).

**Art. 2** – A política de ações afirmativas da UFBA é caracterizada por dois campos de intervenção. A saber, o das políticas de acesso e de permanência.

## **CAPITULO II**

### **DOS PRINCIPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** – São Princípios da Política de Ações Afirmativas da UFBA:

- I - Respeito aos Direitos Humanos, a Diversidade e ao Meio Ambiente;
- II – Garantia de igualdade de condições de acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação e pós-graduação na UFBA;
- III - Promoção da acessibilidade de pessoas com necessidades pedagógicas especiais no ingresso permanência e conclusão nos cursos de graduação e pós-graduação da UFBA;
- IV – Serviços prestados com qualidade, sem discriminação e de forma democrática à comunidade interna e externa da UFBA;
- V – Compromisso com a formação integral, de excelência e para a cidadania.

**Art. 4º** – São Diretrizes da Política de Ações Afirmativas da UFBA:

I – Garantir o respeito aos Direitos Humanos, à Diversidade e ao meio ambiente nas relações que instituem o cotidiano da comunidade universitária.

II - Promover o acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação e pós-graduação da UFBA, de pessoas com necessidades pedagógicas especiais;

III - Transversalizar o enfoque de gênero, raça, etnia, sexualidade, territorialidade, geração, meio ambiente e inclusão nas macropolíticas das áreas meio e fim da universidade.

### **CAPITULO III DO CONSELHO SOCIAL DE VIDA UNIVERSITÁRIA**

**Art. 5** – De acordo com disposto no Art. 52, Seção III, Capítulo I, Título V, do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, cabe ao Conselho Social de Vida Universitária - CSVU assessorar a formulação e avaliação dos programas, projetos, ações e atividades que constituem a Política de Ações Afirmativas.

### **CAPITULO IV DAS POLÍTICAS DE ACESSO**

**Art. 6** – As políticas de acesso são caracterizadas pela reserva de vagas oferecidas pela UFBA para ingresso anual e semestral em seus cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 7** – As modalidades e quantidades de vagas, bem como critérios necessários para acessá-las serão definidos em Resoluções específicas dos Conselhos Superiores da UFBA.

**Art. 8** – As reservas de vagas nos concursos para o quadro funcional permanente (corpo docente e técnico administrativo) da Universidade obedecerá a legislação em vigor e será normatizada por Resoluções específicas para tal fim pelos Conselhos Superiores da UFBA.

### **CAPITULO V DAS POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA**

**Art.9** – As políticas de permanência da Universidade Federal da Bahia são de caráter material e de caráter simbólico.

**Art. 10** – As políticas de permanência de caráter material referem-se aos benefícios financeiros destinados a discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. E são desenvolvidas no âmbito da assistência estudantil, por meio da política de assistência estudantil executada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - PROAE.

**Parágrafo Único** - As políticas de permanência de caráter material são descritas e regidas por *corpus* normativo específico que constitui a Política de Assistência Estudantil da UFBA.

**Art. 11** – As políticas de permanência de caráter simbólico dizem respeito às ações, programas, projetos, atividades que visam promover o enfrentamento a preconceitos e discriminações calcadas nos referenciais de gênero, raça, etnia, afetivo-sexual, territorial, necessidades especiais, religião, dentre outras, que dificultam a permanência de discentes nos espaços da universidade; quando não ocasionam a evasão.

**Parágrafo Primeiro** – São também caracterizados como parte da Política de Ações Afirmativas da UFBA as ações de cunho educativo e preventivo promovidos por programas, projetos e atividades no campo dos Direitos Humanos, direcionadas ao público interno e externo da universidade e desenvolvidas por órgãos da Administração Central, Unidades Acadêmicas, Núcleos e Grupos de Pesquisa, Entidades Representativas Docente, Discente e Técnico-Administrativo da Universidade Federal da Bahia.

**Parágrafo Segundo** – A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - PROAE deverá ter assento em comissões e grupos de trabalho institucionais, ou instâncias similares, cujo objeto de apreciação e discussão refira-se ao campo das ações afirmativas e dos direitos humanos, podendo ser criado um grupo de trabalho de caráter permanente neste campo.

## **CAPITULO VI**

### **DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA SIMBÓLICA**

**Art. 12** – São ações de cunho educativo e preventivo que se referem à execução, apoio, incentivo e acompanhamento de programas e projetos promovidos pelas Pró-Reitorias de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – PROAE, de Ensino de Graduação – PROGRAD, de Desenvolvimento de Pessoas – PRODEP, de Administração – PROAD, Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG, que visam fomentar a discussão na comunidade UFBA acerca dos direitos humanos e respeito a diversidade.

**Parágrafo Único** – As diretrizes, normas, critérios que regem os programas, projetos e atividades que tenham como foco a permanência simbólica, serão estabelecidos por meio de normativas específicas de cada Pró-Reitoria, observados os princípios e diretrizes desta política.

**Art. 13** - O uso do nome social pelo corpo discente, técnico administrativo e docente, a partir de pertencimentos identitários étnicos, raciais e de gênero é facultado na documentação interna da UFBA, mediante solicitação do (a) próprio (a) interessado (a).

**Parágrafo Único** - Na emissão de documentos oficiais (diplomas, certificados, histórico escolar, dentre outros) será permitido concomitantemente ao nome civil, com igual destaque, a referência ao nome social, mediante solicitação do(a) próprio (a) interessado (a).

**Art. 14** - É permitido a utilização a partir da identidade de gênero, de banheiros, vestiários, e outros espaços que sejam segregados por gênero.

**Art. 15** - Fica vedada a utilização do nome da UFBA em conteúdos ou ações que propaguem ou estimulem idéias racistas, sexistas, lgtbfóbicas, de intolerância religiosa em grupos de internet ou outras mídias. Sendo esta prática passível de responsabilização e punição.

**Art. 16** - Será estimulada a adoção da inflexão de gênero ou uso da linguagem neutra em toda a documentação oficial da UFBA.

**Art. 17** – As ações e atitudes preconceituosas e discriminatórias pautadas em estereótipos de gênero, raça, etnia, diversidade afetivo-sexual, geração, religião, capacidade, dentre outras similares, serão passíveis de punição.

**Parágrafo primeiro** – As punições serão definidas em observância aos Códigos de Ética e de Conduta da Universidade Federal da Bahia e a legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** – A apuração de denúncias de ações e atitudes preconceituosas e discriminatórias serão objeto de acompanhamento e de intervenção do Programa Institucional de Caráter de Enfrentamento ao Racismo, ao Sexismo, a Xenofobia, ao Capacitismo, a Lgbtfofia e a Intolerância Religiosa Institucional/PRO-DIVERSIDADE.

## **CAPITULO VII**

### **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CARÁTER PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO, AO SEXISMO, A XENOFOBIA, AO CAPACITISMO, A LGBTFOBIA E A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**

**Art. 18** – O Programa Institucional de Caráter Permanente de Enfrentamento ao Racismo, ao Sexismo, à Xenofobia, ao Capacitismo, a Lgbtfofia e a Intolerância Religiosa, para efeito desta política denominado de PRO-DIVERSIDADE, é um conjunto de ações institucionais de caráter permanente que visam promover a erradicação das violências institucionais calcadas em estereótipos de gênero, de geração, de diversidade afetivo-sexual, étnicos, raciais, de capacidade, de religião, dentre outras.

**Art. 19** – De acordo com o Artigo 18, da presente política, são finalidades do PRO-DIVERSIDADE:

I – Acompanhar de forma sistemática e permanente os processos e procedimentos referentes às denúncias de violência de gênero e contra a mulher, de racismo, de heterossexismo, de sexismo, de etnocentrismo, de capacitismo, de assédio moral e sexual, desde o seu registro na Ouvidoria ou outro setor da universidade até a sua conclusão no âmbito da UFBA.

II – Acolhimento das pessoas que foram objeto das discriminações e ou preconceito para posterior inserção das mesmas nos serviços de saúde e jurídicos da UFBA e/ou nas redes e equipamentos públicos de enfrentamento à violência

III - Propor e gerir constituição de equipamentos específicos para a comunidade UFBA de atenção à vítimas de violências.

IV – Construir banco de dados, constantemente atualizado, acerca das violências e discriminações ocorridas no âmbito da UFBA.

**Art. 20** – A UFBA poderá firmar convênio de cooperação técnica com equipamentos públicos de prevenção e enfrentamento as várias formas de preconceito e discriminações para melhor atender as suas demandas.

## **CAPITULO VIII**

### **DA COMPOSIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PRO-DIVERSIDADE**

**Art. 21** – A composição, formas de atuação do PRO-DIVERSIDADE e a execução de suas ações serão normatizadas e regidas por Resolução específica para tal fim aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia.

## **CAPITULO IX**

### **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

**Art. 22** – O Programa de Educação em Direitos Humanos é uma ação de cunho educativo e preventivo direcionado para à formação inicial dos (as) discentes e para a formação continuada dos (as) trabalhadores (as) docentes e técnicos administrativos (as) da Universidade Federal da Bahia.

**Art. 23** – Nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, deverá existir carga horária destinada para disciplinas obrigatórias nas áreas dos Estudos de Gênero, da Diversidade Sexual e Sexualidade, Meio Ambiente, da História e Ensino da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena.

**Art. 24** - Os colegiados de curso de graduação deverão destinar 30% (trinta por cento) da carga horária mínima das Atividades Complementares para conteúdos que contemplem as temáticas nas áreas de Estudos de Gênero, da Diversidade Sexual e Sexualidade, Meio ambiente, Educação Especial, da História e Ensino da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena.

**Parágrafo Único** – As ações de que versam o Artigo 22 e 23 são de gestão e competência da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD.

**Art. 25** – Deverá ser incluído nos programas de qualificação e educação continuada destinados aos trabalhadores (as) técnicos-administrativos (as) e docentes da UFBA módulos referentes aos Direitos Humanos na perspectiva de gênero, raça, etnia, sexualidade, que devem considerar as temáticas a saber: Enfrentamento à violência de gênero e contra a mulher; Enfrentamento ao Racismo; Enfrentamento à LgbtFOBIA, ao heterossexismo e a Intolerância Religiosa; Assédio moral e sexual.

**Art. 26** - Deverá ser inserido no barema de progressão funcional pontuação específica para cursos realizados na área de Direitos Humanos e Diversidade.

**Parágrafo Único** – Ações de que versam o Artigo 26 e 27 são de gestão e competência da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas - PRODEP.

**Art. 27** - O acervo bibliográfico, a produção teórica e técnica, os projetos pedagógicos dos cursos da Universidade devem refletir a diversidade simbólica e material em termos de territorialidade, de gênero e étnico-racial.

## **CAPITULO X**

### **PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**



**Art. 28** – O Programa de Responsabilidade Social é uma ação de cunho educativo e preventivo direcionado a incentivar à responsabilidade social de respeito aos direitos humanos, a diversidade e ao meio ambiente nas empresas que prestam serviços à Universidade Federal da Bahia.

**Art. 29** – O quantitativo de funcionários terceirizados que prestam serviços na área de engenharia (construção, manutenção, conservação e higienização), de logística (transportes e segurança), de tecnologia da informação e de suporte administrativo, deverá apresentar a disponibilidade de vagas para transexuais e travestis; ciganos; pessoas com deficiências; mulheres; negros e indígenas.

**Parágrafo Único** - Os percentuais a serem aplicados a cada categoria serão definidos em Resolução específica para tal fim.

**Art. 30** – É critério de classificação nos processos licitatórios para a contratação de empresas de prestação de serviço para a Universidade Federal da Bahia, a existência nos seus programas de qualificação profissional módulos que tratam de questões relativas às temáticas: Enfrentamento à violência de gênero e contra a mulher; Enfrentamento ao Racismo; Enfrentamento à Lgbtfobia, à Intolerância Religiosa.

**Art. 31** - As empresas contratadas para atender a demanda da comunidade universitária no Restaurante Universitário e nos Pontos de Distribuição deverão adquirir, comprovadamente em no mínimo 30%, matérias primas utilizadas para a produção de alimentos, que sejam orgânicas e oriundas de comunidades, grupos, entidades, produtores rurais caracterizados como de economia solidária e/ou familiar.

**Parágrafo Único** – A gestão do Programa de Responsabilidade Social é de responsabilidade e competência da Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

## **CAPITULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 32** – Os recursos para a execução dos Programas, Ações, Projetos e Atividades no campo das ações afirmativas serão disponibilizados via edital ou chamada pública pelas Pró-Reitorias de acordo com a disponibilidade orçamentaria de cada Pró-Reitoria.

**Parágrafo Único** – As Pró-Reitorias poderão realizar captação de recursos por meio da apresentação de projetos, de programas institucionais específicos à empresas, entidades e organismos, públicos e/ou privados, para a realização de atividades e ações referentes às ações afirmativas.

## **CAPITULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** – Cada Pró-Reitoria deverá estabelecer anualmente comissão interna específica, para avaliar os seus programas, projetos e atividades desenvolvidas no âmbito das ações afirmativas.

**Parágrafo Primeiro** – É de competência da referida comissão também apresentar proposta de planejamento no que tange aos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas no âmbito das ações afirmativas por cada Pró-Reitoria.

**Parágrafo Segundo** - A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil – PROAE, de acordo com o Parágrafo Segundo, do Artigo 11, deverá ter assento nas comissões internas de cada Pró-Reitoria.

**Art. 34** – Os programas, projetos, atividades do âmbito das ações afirmativas desenvolvidas pelas Pró-Reitorias deverão constar no relatório de atividades anuais e serem disponibilizadas à consulta pública.

**Art. 35** - As políticas institucionais da Universidade Federal da Bahia deverão contemplar nas suas diretrizes, objetivos, programas e ações as questões referentes a gênero, raça, etnia, sexualidade e diversidade sexual, geração, necessidades especiais, dentre outras temáticas inerentes ao campo dos Direitos Humanos e Cidadania.

**Art. 36** - Os projetos, ações e atividades educativas e de reparação referentes ao meio ambiente serão desenvolvidas pela Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura/SUMAI de acordo com a Política de Meio Ambiente da UFBA.

**Art.37** – Os casos omissos desta política serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Esta política em entra em vigor na data de sua publicação.